

**ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CENTROS DE
FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA**

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede, Duração, Constituição e Fins)

Artigo Primeiro

- 1 - A FORMEM- Federação Portuguesa de Centros de Formação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada e tem a sua sede na Rua C, Edifício 124 “A.N.A.”, Aeroporto de Lisboa, Piso 2 – Gabinete 10, 1700-008 Lisboa.

- 2 - A Sede poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Segundo

(Objectivos)

A FORMEM - Federação Portuguesa de Centros de Formação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência, tem como objecto a promoção da integração sócio-profissional da Pessoa com Deficiência.

Artigo Terceiro

A FORMEM - Federação Portuguesa de Centros de Formação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência, para além do objecto atrás referido, propõe-se:

- 1 - Suscitar a melhor intervenção dos organismos públicos e privados, organizações patronais, sindicais e outras, responsáveis pelas acções de orientação, de formação profissional, readaptação ao trabalho e emprego de Pessoas com Deficiência.
- 2 - Participar em organizações nacionais e internacionais e representar no país e no estrangeiro as organizações suas filiadas, no âmbito das deliberações da Assembleia Geral.
- 3 - Promover a valorização profissional dos Técnicos e Dirigentes dos membros associados.

- 4 - Prestar serviços aos seus membros nomeadamente de Apoio Jurídico, Consultoria de Gestão e Marketing e outros.

CAPITULO II

(Dos Membros)

Artigo Quarto

Podem ser admitidos como membros da Federação as entidades privadas que desenvolvam de forma permanente acções de formação profissional e emprego de Pessoas com Deficiência.

Artigo Quinto

Os membros da Federação agrupam-se em duas categorias:

- a) Fundadores - Todas as entidades presentes na Assembleia Constituinte;
- b) Efectivos - Aqueles que, incluindo os fundadores, sejam posteriormente admitidos nos termos dos presentes estatutos.

Artigo Sexto

- 1 - A admissão, como membro efectivo faz-se mediante apresentação à Direcção de uma proposta subscrita pelo interessado, onde este

voluntariamente declara que, de acordo com o objecto social e demais conteúdo estatutário, deseja assumir tal qualidade e correspondentes direitos e deveres.

- 2 - A deliberação sobre a admissão ou recusa a membro da Federação é da competência da Direcção, mas cada caso será sujeito a ratificação na primeira Assembleia Geral Ordinária que se efectuar posteriormente à decisão da Direcção.

Artigo Sétimo **(Direitos dos Membros)**

1 – São direitos dos membros:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando, discutindo e votando os pontos constantes na ordem de trabalhos.
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Federação.
- c) Requerer aos órgãos competentes da Federação as informações que desejarem e examinar a escrita e as contas da Federação nos períodos e nas condições que forem fixadas pelos Estatutos, pela Assembleia Geral ou pela Direcção.
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nos Estatutos.
- e) Solicitar a sua demissão, conforme estipulado sobre a matéria nestes Estatutos.

- f) Usufruir da acção desenvolvida pela Federação e ser informado regularmente da sua actividade.

Artigo Oitavo
(Deveres dos Membros)

1 – São deveres dos membros:

- a) Observar, respeitar e cumprir os Estatutos e Regulamentos da Federação.
- b) Tomar parte nas Assembleias da Federação.
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa.
- d) Participar nas actividades da Federação.
- e) Pagar a jóia e as quotas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.
- f) Cumprir todas as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Direcção desde que estas não contrariem os seus Estatutos.

Artigo Nono
(Sanções)

1 - Perde a qualidade de membro:

- a) O membro que por iniciativa própria e em carta registada dirigida à Federação, manifeste a sua vontade de sair da Federação.

- b) O membro que deixando de pagar as quotas pelo prazo de um ano, não as regularize no período de um mês, a contar do aviso da Direcção.
 - c) O membro cuja conduta lese material ou moralmente a Federação.
- 2 - Os membros excluídos por força do disposto na alínea b) do número 1, podem ser readmitidos, a seu pedido, por simples decisão da Direcção, logo que pagarem as quotas em atraso.
- 3 - Os membros que violarem os deveres previstos no artigo oitavo ficam sujeitos às seguintes sanções:
- a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos associativos até 90 dias;
 - c) Exclusão.
- 4 - Sem prejuízo do que se dispõe nos artigos subsequentes, esta matéria deverá ser objecto de regulamento interno, a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo Décimo **(Repreensão)**

A repreensão, da exclusiva competência da Direcção, não implica processo escrito, sem prejuízo de serem asseguradas garantias de defesa do membro.

Artigo Décimo Primeiro
(Suspensão de Direitos dos Membros)

- 1 - A suspensão de direitos dos membros, da exclusiva competência da Direcção, será precedida de processo escrito, com audiência do membro arguido, salvo quando a infracção diga respeito ao não pagamento de quotas, caso em que o processo escrito será dispensado.

- 2 - A aplicação desta sanção não desobriga do pagamento da quota mensal.

Artigo Décimo Segundo

- 1 -
 - a) A exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada pela Direcção, em deliberação aprovada por dois terços, pelo menos, dos votos presentes.

 - b) Será sempre assegurado ao associado o direito de ser ouvido. Para o efeito, será informado da proposta da Direcção, pelo menos um mês antes da realização da Assembleia Geral.

- 2 - A exclusão supõe uma violação grave e culposa dos deveres estatutários, de que tenha resultado prejuízo material ou moral para a Instituição e será sempre precedida de processo escrito, com audiência do

associado, podendo a Direcção suspendê-lo até á realização da Assembleia Geral prevista no número um.

CAPITULO III

Artigo Décimo Terceiro

(Conselho Consultivo)

- 1 - Conselho Consultivo é constituído por pessoas individuais e colectivas que pela sua acção ajudem a prosseguir os objectivos da Federação.
- 2 - Os membros do Conselho serão propostos pela Direcção à Assembleia Geral e aprovados por uma maioria de três quartos dos membros presentes.
- 3 - São atribuições do Conselho apoiar e promover os objectivos da Federação e bem assim aconselhar os órgãos sociais sempre que estes o solicitem.

CAPITULO IV

(Dos Órgãos da Federação)

Artigo Décimo Quarto

São Órgãos da Federação a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Quinto

(Funcionamento)

- 1 - Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e podem deliberar com a presença da maioria simples dos seus titulares, sem prejuízo de disposições legais ou estatutárias em contrário.
- 2 - As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou actos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas por voto secreto.
- 3 - Das reuniões dos órgãos sociais será obrigatoriamente lavrada acta em livro próprio.

Artigo Décimo Sexto

(Mandato)

- 1 - A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se á sua eleição no decurso do primeiro quadrimestre de cada triénio.
- 2 - mandato inicia-se com a tomada de posse, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, a qual deverá ter lugar na primeira quinzena imediata às eleições.

Artigo Décimo Sétimo
(Gratuidade dos Órgãos)

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
- 2 - Porém, quando o volume do movimento financeiro ou complexidade da administração da Federação exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser renumerados, em condições a definir pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo Décimo Oitavo
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos, será dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários, realizar-se-á sempre em território nacional, competindo-lhe e é da sua

competência deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais e, ainda:

- a) Definir as linhas fundamentais da Federação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários, a totalidade ou a maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar, sob proposta da Direcção, a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respectivos bens;
- g) Demandar, directa ou através de comissão especialmente nomeada para o efeito, os membros dos corpos gerentes, por factos praticados, no exercício das suas funções;

- h) Estabelecer os montantes da quota e da jóia referidas na alínea e) artigo oitavo destes estatutos;
- i) Deliberar, sobre proposta da Direcção, sobre a realização de empréstimos;
- j) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- l) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção, que esta entenda submeter à sua apreciação;
- m) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Federação;
- n) Deliberar sobre assuntos de interesse para a Federação e propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- o) Deliberar à cerca da alteração da sede, nos termos do artigo um número dois dos estatutos;
- p) Deliberar, em caso de dissolução extrajudicial, nos termos do artigo vigésimo dos estatutos, à cerca do destino dos bens, e eleger uma comissão liquidatária;
- q) Discutir, alterar e aprovar os Regulamentos eleitoral e interno;

r) Aprovar a filiação em organizações nacionais e internacionais.

Artigo Décimo Nono

1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, uma até trinta e um de Dezembro, para apresentação, apreciação e votação do Plano de Actividades e Orçamento, e outra até trinta e um de Março, para apreciação e votação do Relatório de Actividades e Contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano transacto.

2 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que a respectiva Mesa, a Direcção, o Conselho Fiscal ou pelo menos dois terços dos membros o requeira.

a) - No caso em que a convocatória da Assembleia Geral Extraordinária seja efectuada a requerimento dos membros, esta só terá lugar se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

3 - As Assembleias Gerais são convocadas através de carta registada com a antecedência mínima de quinze dias. Na convocatória deverá constar, a respectiva ordem de trabalhos, a data, hora e o local onde a mesma terá lugar.

4 - Não se verificando a presença da metade, pelo menos, dos membros efectivos na data e hora previamente marcadas, a Assembleia Geral

reunirá uma hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de membros.

Artigo Vigésimo

- 1 - Salvo o que se dispõe nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- 2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e p) do artigo décimo oitavo destes estatutos, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros presentes.
- 3 - É permitido o voto por correspondência nos termos da Lei.

Artigo Vigésimo Primeiro

- 1 - A Direcção é constituída por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2 - São Competências da Direcção:
 - a) Programar as actividades da Federação de acordo com os fins estabelecidos.

- b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral e submeter à sua apreciação as matérias que ultrapassem a sua competência.
- c) Propor à Assembleia Geral a exclusão de membros.
- d) Representar a Federação em juízo e fora dele.
- e) Administrar e coordenar todas as actividades nas áreas administrativas e financeiras da Federação de acordo com os estatutos, a lei, as deliberações da Assembleia Geral e o Regulamento Interno.
- f) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas anual das suas actividades, o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte.

3 - A Federação obriga-se com duas assinaturas, sendo uma delas a do Presidente ou a do Tesoureiro.

4 - A Direcção deverá reunir pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo Vigésimo Segundo

Os membros eleitos para os cargos sociais ou para quaisquer outras funções, entrarão em exercício no dia imediato àquele em que cessa o mandato dos anteriores.

Artigo Vigésimo Terceiro

- 1 - Sempre que o Presidente estiver ausente ou temporariamente impedido de exercer funções, será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário.
- 2 - No caso de impedimento permanente do Presidente antes do termo do seu mandato, o Vice-Presidente ocupará o cargo até ao fim do mandato

Artigo Vigésimo Quarto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal, competindo-lhe:

- a) Fiscalizar as actividades da Direcção, designadamente a administração dos fundos da Federação;
- b) Dar parecer sobre os actos da Direcção;
- c) Apreciar o relatório de contas a apresentar à Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Quinto

A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares.

Artigo Vigésimo Sexto

A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral por escrutínio secreto, sob a forma de lista conjunta, nos termos do Regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

CAPITULO V

(Dos Fundos, Dissolução e Liquidação)

Artigo Vigésimo Sétimo

1 - Constituem fundos da Federação:

- a) As quotas pagas pelos membros.
- b) Quaisquer donativos, subsídios, legados ou heranças de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- c) Os rendimentos de bens próprios ou outros que resultem da sua actividade.

Artigo Vigésimo Oitavo

1 - A dissolução da Federação será efectuada por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse efeito por, pelo menos, três quartos dos membros efectivos presentes.

- 2 - No caso de dissolução e depois de liquidado e pago o passivo, se o houver, o activo que se apurar terá o destino que a Assembleia Geral determinar, de acordo com o artigo trigésimo.

CAPITULO VI

(Disposições Gerais e Transitórias)

Artigo Vigésimo Nono

Os estatutos da Federação só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse efeito, pelo mínimo de três quartos dos membros efectivos presentes.

Artigo Trigésimo

Em caso de extinção da Federação, o seu património reverterá para uma Instituição de Solidariedade Social que reconhecidamente prossiga objectivos e finalidades idênticos, a designar pela Assembleia Geral, por maioria de três quartos dos membros.

Artigo Trigésimo Primeiro

(Dúvidas e Casos Omissos)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação destes Estatutos, serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.